

## TERMO DE REFERÊNCIA

### LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO B)

#### REQUISIÇÃO:

#### (SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

### 1. DO OBJETO

**1.1** Contratação de serviço de locação de Ambulância de Suporte Básico (Tipo B), veículo destinado ao transporte interhospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino, com quilometragem livre, em regime mensal, com motorista/socorrista habilitados, para deslocamentos e em casos extraordinários, para o transporte de pacientes desta empresa, para os hospitais indicados, em regime de 24 horas de segunda a segunda-feira, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições contidos neste Termo de Referência, incluindo combustível, licenciamento, seguro total, manutenção e demais encargos necessários a fiel execução dos serviços, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	Ambulância de Suporte Básico (Tipo B): Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos. Equipamentos, materiais e insumos, conforme descritos neste Termo de Referência.	sv	01
2	Motorista/socorrista	sv	04

**1.2** A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Preço Global.

**1.3** O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais **48 (quarenta e oito) meses**.

**1.3.1** Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária, antes do término de vigência de cada período contratual.

## **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** O serviço a ser contratado está compreendido nos pressupostos que norteiam a contratação dos serviços de natureza continuada com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva pela Administração Pública, cuja interrupção comprometeria a condução das atividades finalísticas da empresa com impactos negativos no pleno funcionamento da mesma, no apoio administrativo;

**2.2** A contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviço de locação de ambulâncias, incluindo motoristas/socorristas, está prevista no § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e está disciplinada pela Instrução Normativa nº 05/SEGES-MPDG, de 25 de maio de 2017;

**2.3** Considerando a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, e o correspondente Grau de Risco desta empresa NUCLEP, que se enquadra nos códigos 24 – 25, com grau de risco variando de 3 a 4, ou seja, grau elevado de risco;

**2.4** Considerando que o presente pleito, trata de um meio de transporte vital a preservação da vida humana em uma fábrica de grande porte com elevado grau de risco, faz-se necessário disponibilizar-se atendimento de emergência, para os possíveis agravos contingenciais do parque fabril;

**2.5** Considerando que o sistema de apoio a saúde desta empresa é horizontalizado e dependente de hospitais, para o pleno atendimento emergencial de nível terciário ou quaternário a seus colaboradores, faz-se necessária, sobremaneira, a contratação de ambulância de suporte básico da classe B, conforme especificação constante em Portaria do Ministério da Saúde - Nº 2048, de 05 de novembro de 2002;

**2.6** Considerando que esta organização precisa de um dimensionamento logística de apoio a saúde, calibrado e convergente com sua classificação de risco, com fulcro na plena consecução de suas atividades finalísticas, faz-se necessário, a opção pela presente propositura de aluguel. Outrossim, a organização transfere para a empresa terceirizada não só a responsabilidade pela aquisição do veículo, mas também uma série de outros serviços e controles agregados que, somados, implicam em custos significativos, já incorporados no aluguel do veículo, tornando esta alternativa muito mais atrativa e coesa com o princípio da economicidade;

**2.7** Considerando que a Portaria nº 179 de 22 de abril de 2019, que suspende a aquisição de veículos de serviços comuns, torna elegível a necessidade de contratação, com devida autorização do Presidente da NUCLEP por meio da Portaria nº 219/2019, datada de 16/05/2019;

**2.8** A licitação se dará em lote único, referente à contratação de 01(um) veículo Ambulância de Suporte Básico (Tipo B), com motorista/socorrista.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**3.1** Trata-se de serviço comum de caráter continuado com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**3.3** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### **4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** A contratação em tela será executada na fábrica da NUCLEP, localizados na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – às margens da Rodovia Rio-Santos, Km 18,5, no Município de Itaguaí, Rio de Janeiro e Terminal Portuário da NUCLEP, Saco de Coroa Grande S/Nº.

**4.2** O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais **48 (quarenta e oito) meses**.

### **5. MODO DE EXECUÇÃO**

#### **5.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.1** Os serviços serão executados durante 24 (vinte e quatro horas) por dia, de segunda a segunda-feira e sua execução será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato;

**5.1.2** A quilometragem é livre, com estimativa mensal de 600 quilômetros rodados;

**5.1.3** Deverá ser preenchido o formulário B.D.A (Boletim Diário de Ambulância) do veículo para cada dia trabalhado. O B.D.A deverá ter a identificação da empresa CONTRATADA, modelo base no anexo II;

**5.1.4** Os B.D.A 's deverão ser entregues semanalmente para o fiscal do contrato, pelo preposto da CONTRATADA;

**5.1.5** Para fins de monitoramento e consulta, por parte da CONTRATANTE, o veículo deverá vir com sistema de rastreamento em tempo real (por GPS/GSM/GPRS), possibilitando a emissão de relatórios de controle e disponibilidade de acesso pela fiscalização do contrato, contendo: Rastreamento do percurso realizado; Quilometragem percorrida; Velocidade; Mapa por área; Outros.

**5.1.6** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;

**5.1.7** O veículo locado deverá dispor de assistência técnica de manutenção de 24 horas;

**5.1.8** O combustível deverá ser fornecido pela CONTRATADA a suas expensas;

**5.1.9** Equipamentos e acessórios deverão ser originais de fábrica, exceção aos equipamentos médicos que poderão ser usados, porém em bom funcionamento e calibração;

**5.1.10** O veículo deverá ser movido, preferencialmente, a combustível de origem renovável ou bicomcombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98;

## **5.2 DOS UNIFORMES DOS MOTORISTAS/SOCORRISTAS**

**5.2.1** Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

**5.2.1.1** O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário confeccionadas com tecido e material de qualidade: Macacão padronizado com a logomarca da Empresa; Botas cano longo tipo coturno e demais EPI's necessários.

**5.2.1.2** Os 02 (dois) Conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

**5.2.1.3** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

### **5.3 DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO E TESTAGEM DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**5.3.1** Os medicamentos e materiais com prazo de validade a vencer até 3 meses deverão ser substituídos;

**5.3.2** Os materiais de oxigenação submetidos à desinfecção de alto nível (exemplos: bolsa máscara ventilatória - AMBU; umidificador e máscaras de oxigênio) devem ficar em uma caixa específica situada sobre o carro de emergência, pelo fato de possuírem um prazo de 15 dias de validade;

**5.3.3** O modo de teste funcional do desfibrilador variará de acordo com a marca do equipamento. Seguir as recomendações do fabricante. O desfibrilador deverá estar conectado à rede elétrica, continuamente;

**5.3.4** O teste funcional do laringoscópio deverá considerar: lâmpada com boa iluminação; ajuste perfeito do cabo e da lâmina e limpeza. A quantidade de laringoscópios e o tipo (reta ou curva) e a numeração de sua lâmina (0 /1 /2 /3/ 4) variarão de acordo com a faixa etária da clientela atendida e com a complexidade do cuidado da unidade;

**5.3.5** A limpeza e desinfecção concorrente/terminal do carro de emergência e do desfibrilador (carcaça, cabos, pás e monitor) deverão ser realizadas com compressa úmida bem torcida com pouco sabão neutro (limpeza), seguido de compressa úmida bem torcida (remoção do sabão e resíduos), finalizando com compressa limpa embebida em álcool 70% (desinfecção), exceto no visor do monitor. Observação: Equipamento sensível à umidade e à produtos corrosivos; A desinfecção concorrente do laringoscópio (diária) deverá ser realizada com compressa embebida com álcool 70%, concomitantemente, a sua testagem funcional;

**5.3.6** Os laringoscópios testados e desinfetados deverão ser armazenados em uma caixa limpa e seca, situada sobre a base superior do carro de emergência;

**5.3.7** Os registros de controle e testagem do carro de emergência e de seus componentes acessórios deverão ser feitos em impressos específicos; A listagem dos itens (descrição e quantidade dos medicamentos e materiais) presentes no carro de emergência, assim como os impressos de controle e testagem, deverão estar em uma pasta, localizada em sua base superior. Cada item retirado e repostado do carro de emergência (materiais e medicamentos) deverá ser registrado em formulário específico;

**5.3.8** A limpeza e desinfecção terminal do carro de emergência e de seus componentes acessórios deverão ocorrer logo ao término do atendimento; A limpeza e desinfecção do laringoscópio contaminado deverá seguir os passos do Procedimento Operacional Padrão “Limpeza e desinfecção do laringoscópio”;

**5.3.9** Para a perfeita execução dos serviços a CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos, materiais e medicamentos descritos neste Termo, assim como a reposição dos mesmos, em quantidade suficiente de forma a garantir o atendimento de

emergências, e outros ainda que a empresa CONTRATANTE achar conveniente no decorrer do contrato:

#### **5.3.9.1 EQUIPAMENTOS**

- a) Tábua de compressão torácica;
- b) Umidificador.

#### **5.3.9.2 MATERIAIS**

- a) ABD Ampola com 10ml (10 unidades);
- b) Agulhas 25 x 7 (15 unidades);
- c) Agulhas 40 x 12 (15 unidades);
- d) Jelco nº 20 (03 unidades);
- e) Jelco nº 18 (03 unidades);
- f) Jelco nº 22 (03 unidades);
- g) Jelco nº 24 (03 unidades)
- h) Equipo Macrogotas (06 unidades);
- i) Lâmina de Bisturi (03 unidades);
- j) Scalp nº 19 (03 unidades);
- k) Scalp nº 21 (03 unidades);
- l) Seringa 1 ml (05 unidades);
- m) Seringa 5 ml (10 unidades);
- n) Seringa 10 ml (10 unidades);
- o) Seringa 20 ml (10 unidades);
- p) Luvas Cirúrgicas nº 7,5 (02 unidades);
- q) Luvas Cirúrgicas nº 8,0 (02 unidades);
- r) Ambu (01 unidade);
- s) Cânula de Guedel (01 de cada mineração 2,3,4 e 5);
- t) Látex Tam. M (01 pacote);
- u) Máscara de Hudson (01 unidade);

### 5.3.9.3 MEDICAMENTOS

- a) Atropina - Ampola de 1 ml com 0,5mg (04 unidades);
- b) Diazepam, Ampola de 1 ml com 10 mg (04 unidades);
- c) Epinefrina / Adrenalina - Ampola 1mg/1ml (04 unidades);
- d) Hidantal / Fenitoína sódica - Ampola de 5ml a 5% (50mg/ml) (02 unidades);
- e) Furosemida / Lasix - Ampola de 2ml com 20mg (10mg/ml) (04 unidades);
- f) Prometazina / Fenegan - Ampola de 2 ml com 50mg (04 unidades);
- g) Fenegan cartela de 50mg (02 unidades);
- h) Hidrocortisona / Solu-cortef - Frasco-ampola com 500mg + diluente (2ml) (04 unidades);
- i) Adalat / Nifedipina - Cápsula sublingual 10mg (01 cartela);
- j) Anti-hipertensivo e antiarrítmico (01 cartela);
- k) Isordil - Cápsula sublingual 10mg (01 cartela);
- l) Glicose hipertônica - Ampola de 20ml a 50% (05 unidades);
- m) Cloridrato de lidocaína / Xylocaína - Anestésico local (01 unidade);
- n) Alodipino 2,5mg (01 cartela);
- o) Hidrolozina 25mg (01 cartela);
- p) Soro Glicosado 5% 500ml (04 unidades);
- q) Soro Fisiológico 0,9% 100ml (04 unidades);
- r) Soro Fisiológico 0,9% 500ml (04 unidades);
- s) Ringer Lactato 500ml (04 unidades);
- t) Dipirona (05 ampolas);
- u) Profenid IM (05 ampolas);
- v) Profenid EV (03 ampolas);
- w) Bromoprida (04 ampolas);
- x) Plasil (04 ampolas);
- y) Diclofenaco de sódio (05 ampolas)

- z) Dexametasona (04 ampolas);
- aa) Buscopan composto (04 ampolas);
- bb) Buscopan simples (04 ampolas);
- cc) Furosemida (03 ampolas);
- dd) Oudansetiona (03 ampolas);
- ee) Tilatil (03 ampolas);
- ff) Diazepan (03 ampolas);
- gg) Tramadol (03 ampolas).

### **5.3.10 DA ENTREGA E SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS**

**5.3.10.1** O veículo fornecido deverá ser seminovo, com até 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados e terá que ser substituído quando atingir no máximo: 36 (trinta e seis) meses da data de entrega;

**5.3.10.2** No caso de prorrogação contratual, havendo atraso na substituição do veículo por ter completado o tempo de uso estabelecido no item 6.3.9.4.1, a CONTRATANTE pagará 75% (setenta e cinco por cento) do valor contratado para um veículo nesta condição. A substituição deverá ocorrer até o limite máximo de 90 (noventa) dias;

**5.3.10.3** O veículo deverá ser próprio ou estar na posse do contratado em razão de leasing, devendo a CONTRATADA apresentar documento apto a comprovar a propriedade ou a existência de leasing do veículo em nome da empresa;

**5.3.10.4** Na hipótese de ser verificada a impropriedade ou irregularidade de qualquer item do objeto, o mesmo será rejeitado no todo ou em parte, se for o caso, pelos Fiscais, sendo a CONTRATADA obrigada a proceder à substituição imediata do objeto.

### **5.3.11 DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E CONDIÇÕES DE USO**

**5.3.11.1** Os pneus deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN;

**5.3.11.2** O veículo deverá estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela NUCLEP;

**5.3.11.3** Todas as taxas e impostos do veículo e dos motoristas/socorristas são de responsabilidade da CONTRATADA;

**5.3.11.4** O veículo deverá estar sempre limpo e abastecido à disposição da CONTRATANTE;

**5.3.11.5** A manutenção e o abastecimento do veículo são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

**5.3.11.6** Qualquer veículo recolhido para reparos ou manutenção deverá ser substituído no prazo máximo de 2h (duas) horas, com as mesmas especificações contratadas, caso o veículo não seja cadastrado, providenciar o cadastro previamente;

**5.3.11.7** A CONTRATADA deverá prever veículo reserva com as mesmas especificações do objeto para quando for preciso realizar a substituição de algum veículo;

**5.3.11.8** O veículo deverá manter as características e cor padrões de fábrica, sendo permitido o uso exclusivo de identificação de ambulância classe D, com logotipo da NUCLEP, exceto quando solicitado ou autorizado pela CONTRATANTE;

**5.3.11.9** A CONTRATADA será a única responsável por toda a manutenção preventiva ou corretiva, inclusive pela substituição de peças quando necessário, devendo providenciar todos os recursos necessários e arcar com respectivos ônus, atendendo ao plano de manutenção do fabricante do veículo;

**5.3.11.10** Estão incluídos na manutenção os reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos, dentro do limite de T.W.I;

**5.3.11.11** Não serão permitidas a utilização de pneus recauchutados nos veículos locados;

**5.3.11.12** O veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e funcionamento, com a regulagem dos motores dentro dos padrões de fábrica, equipado com os acessórios, sobressalentes, ferramentas convencionais e os especificados em contrato;

**5.3.11.13** Caso sejam constatadas deficiências que prejudiquem o desempenho do veículo locado, a CONTRATADA deverá sanar tais deficiências no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**5.3.11.14** O veículo deverá ser substituído por outro do mesmo tipo, modelo e especificações, sempre que, a juízo da NUCLEP, estiverem comprometendo a segurança ou a normalidade de seu funcionamento;

**5.3.11.15** Caso o veículo apresente qualquer defeito no decorrer do trajeto, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito;

**5.3.11.16** Excepcionalmente, a fim de se evitar atrasos e/ou prejuízo à NUCLEP, poderá ser admitido veículo diferente daquele que fora removido,

desde que autorizado pela fiscalização, no entanto, este deverá ter similaridade com o objeto deste contrato;

**5.3.11.17** Caso a CONTRATADA não apresente o veículo solicitado no prazo máximo de 06 (seis) horas, a NUCLEP poderá providenciar a locação em outra empresa, acarretando multa no valor da diária do veículo locado;

**5.3.11.18** A CONTRATADA deverá manter o veículo com todos os acessórios de segurança exigidos por lei, bem como os solicitados no contrato;

**5.3.11.19** Compete à CONTRATADA manter o veículo segurado com cobertura total, no período de execução dos serviços, ficando a NUCLEP isenta plenamente de responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, morais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e franquias, decorrentes da utilização dos serviços da seguradora;

**5.3.11.20** A CONTRATADA deverá fornecer relatório de planejamento e execução de manutenção do veículo sempre que solicitado pela NUCLEP;

### **5.3.12 DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**5.3.12.1** O motorista/socorrista deverá seguir rigorosamente a NORMA INTERNA DE CONDUTA DOS MOTORISTAS A SERVIÇO DA NUCLEP;

**5.3.12.2** Deverão ter as seguintes qualificações:

**5.3.12.3** Carteira Nacional de Habilitação - CNH, com categoria compatível com o veículo que irá conduzir (Código Nacional de Trânsito, Capítulo XIV, Art. 143, § Único). No caso de motorista/socorrista portador de CNH categoria D ou E, devendo constar uma observação que a atividade é remunerada;

**5.3.12.4** Possuir o Ensino Médio Completo;

**5.3.12.5** Comprovar inexistência de antecedentes civil e criminal;

**5.3.12.6** Possuir curso de Direção Defensiva e Evasiva. Caso não possua o certificado, apresentá-lo até 30 dias após o início do serviço;

**5.3.12.7** Possuir experiência profissional comprovada em carteira de no mínimo 06 (seis) meses;

**5.3.12.8** Possuir os cursos e treinamentos necessários para dirigir o tipo de ambulância especificado neste Termo de Referência.

## 6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

**6.1** Deve-se dar prioridade ao veículo que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9660, de 1998;

**6.2** A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 01, de 18 de março de 2010, conforme preceitua o art. 33, inciso III, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, arts. 1º e 9º da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009, e legislação correlata;

**6.3** Deve-se dar preferência a veículo que possua o menor consumo e a classe de eficiência energética “A”, conforme a IN nº 2/14 da SLTI/MPOG e o Programa Brasileiro de Etiquetagem de veículos, que poderá ser consultado na página do Inmetro na internet [www.inmetro.gov.br/pbe](http://www.inmetro.gov.br/pbe) ou na página do Conpet: [www.conpet.gov.br/consultacarros](http://www.conpet.gov.br/consultacarros);

**6.4** Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

**6.5** “Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes”;

**6.6** Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros;

**6.7** Não ter sido condenada por explorar o trabalho infanto-juvenil;

**6.8** Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 10;

**6.9** Dar prioridade à contratação de mão de obra composta de pessoas residentes no local de execução do serviço;

**6.10** Dar prioridade à aquisição de insumos/ produtos locais.

## **7. VISTORIA**

**7.1** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, com agendamento prévio através do e-mail ([administrativo.cm@nuclep.gov.br](mailto:administrativo.cm@nuclep.gov.br)) ou telefone (21) 3781 – 4324, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 14 horas:

**7.1.1** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**7.1.1.1** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**7.2** Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

**7.3** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**7.4** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **8. QUALIFICAÇÃO DO FABRICANTE**

- 8.1** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;
- 8.2** Alvará Sanitário da sede, emitido pela Vigilância Sanitária;
- 8.3** Alvará Sanitário do veículo, emitido pela Vigilância Sanitária;
- 8.4** Comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina;
- 8.5** Comprovar ser propriedade da empresa, através do RENAVAM, todos os veículos disponibilizados como objeto do contrato, mesmo que por curto período;
- 8.6** Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- 8.7** Comprovante de registro na Agência Nacional de Transporte Terrestre.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 9.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 9.3** Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida;
- 9.4** Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços;
- 9.5** Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 9.6** Relacionar as dependências, instalações e bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;

**9.7** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.8** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por Empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.8.1** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

**9.8.2** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

**9.9** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**9.10** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**9.11** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**9.12** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**9.12.1** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**9.12.2** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**9.12.3** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas

previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**9.12.4** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**9.13** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**9.14** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**9.15** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** Entregar, mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, até o dia 05 (cinco) dia de cada mês, a nota fiscal para fins de pagamento;

**10.2** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

**10.3** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.4** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**10.5** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir

imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.7** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.8** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**10.9** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**10.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

**10.11** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**10.12** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**10.13** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**10.14** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

**10.15** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

**10.16** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**10.17** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

**10.18** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.19** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.20** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

**10.21** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**10.22** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**10.23** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

**10.24** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

**10.25** Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos

com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

**10.26** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

**10.27** Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis

**10.28** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

**10.29** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

**10.30** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**10.31** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

**10.31.1** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**10.31.2** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**10.31.3** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

**10.32** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

**10.33** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

**10.33.1** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

**10.34** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de Segurança e Código de Conduta e Integridade da Contratante.

**10.35** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**10.36** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa nº 5 SEGES/MP, de 25/05/2017:

**10.36.1** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**10.36.2** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**10.37** Para a realização do objeto, a CONTRATADA deverá entregar declaração de que mantém instalações no município do Rio de Janeiro ou regiões metropolitanas próximas, a ser comprovado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado a partir da vigência do contrato e dispor de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

**10.38** Caso a CONTRATADA não apresente o veículo solicitado, a NUCLEP poderá providenciar a locação em outra empresa, sendo este custo repassado para a CONTRATADA.

**10.39** Os custos incorridos com fornecimento de combustíveis, e ou de qualquer outra manutenção, inclusive tributo, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**10.40** A CONTRATADA deverá, a partir da assinatura do Contrato, fazer o seguro obrigatório para os passageiros transportados, de acordo com a legislação em vigor, devendo entregar cópia da respectiva apólice à NUCLEP até 15 (quinze) dias após a data inicial da vigência do seguro.

**10.41** Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, mantendo os veículos sempre limpos e lubrificados, em perfeito estado de uso e conservação independente da fiscalização efetuada pela NUCLEP, garantindo conforto e a segurança dos passageiros.

**10.42** Após vencimento da garantia do fabricante, o veículo deverá ser revisado periodicamente a cada 10.000 (dez mil) quilômetros, mediante comprovação, incluindo substituição de peças conforme a recomendação do fabricante, com aplicação de peças originais para preservar a segurança de todos: condutor, usuários e terceiros.

**10.43** Observar a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para comunicar a intenção de substituir definitivamente o veículo, de modo a permitir à NUCLEP tempo hábil para inspecionar e aprovar o veículo substituído.

**10.44** O motorista /socorrista deverá seguir rigorosamente a NORMA INTERNA DE CONDUTA DOS MOTORISTAS A SERVIÇO DA NUCLEP, a ser enviada após contratação.

**10.45** O preposto da CONTRATADA e os motoristas/socorristas deverão portar aparelho celular, que viabilize a solução de possíveis ocorrências no decorrer das atividades com agilidade, devendo para tanto informar formalmente à NUCLEP o respectivo número para contato.

**10.46** Cumprir as normas e determinações estabelecidas pelos órgãos de trânsito do RJ (DETRAN, CET-RIO, SMTR) e pela legislação em geral no que se refere ao exercício das atividades estabelecidas neste Contrato.

**10.47** No valor dos serviços contratados estão inclusas as despesas necessárias para a prestação do serviço: salários, contribuições sociais, fiscais, previdenciárias, benefícios, uniformes, seguros, hora extra, adicional noturno, recolhimento de impostos e taxas, multas, IPVA, avarias e danos, combustível, sendo todas as despesas por conta da CONTRATADA, cabendo a NUCLEP tão somente o pagamento do serviço de locação do veículo com motorista/socorrista.

**10.48** O veículo deverá estar devidamente limpo, abastecido com combustível e óleo, pneus calibrados, previamente vistoriado com relação aos aspectos de motorização/segurança, tais como, mas não se limitado a, conjunto de suspensão ou sistema de suspensão, pneus e sistema de freios (inclusive pastilhas) e demais itens de segurança veicular exigidos, ou pelo Código de trânsito Brasileiro – CTB, evitando sempre que possível realizar paradas em postos de abastecimento, de forma a não causar impactos no serviço que está sendo realizado.

**10.49** Agir de forma imediata em casos de acidentes, problemas de manutenção com o carro, troca de pneus, bem como em manter o carro abastecido, sem comprometer o atendimento do serviço à CONTRATANTE.

**10.50** A CONTRATADA, deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato, o cadastro completo dos veículos além de manter o mesmo sempre atualizado, contendo todos os dados necessários ao seu registro, conforme descrito abaixo:

- 10.50.1** Número da frota;
- 10.50.2** Placa;
- 10.50.3** Chassi;
- 10.50.4** Marca;
- 10.50.5** Tipo;
- 10.50.6** Motorização;
- 10.50.7** Capacidade da carga;

**10.50.8** Combustível A (gasolina, diesel, álcool, GNV);

**10.50.9** Capacidade do tanque;

**10.50.10** Hodômetro etc.

**10.51** Além do cadastro do veículo deverá a CONTRATADA apresentar cópia de todos os registros dos veículos assim como os originais deverão ser confrontados para garantir a autenticidade destes.

**10.52** A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato a relação de todos os motoristas/socorristas, que poderão vir a ser utilizados no escopo do serviço e preposto contendo os seguintes dados: Identidade, CPF, Nº Registro de Habilitação e documentos pertinentes a exclusão da atividade do objeto.

**10.53** É vedada a utilização de veículo não cadastrado previamente, salvo em situação emergencial.

**10.54** É vedada a condução do veículo da frota da CONTRATADA por motoristas/socorristas não cadastrados previamente e/ou com documento de habilitação vencido.

**10.55** A CONTRATADA deverá possuir em seu veículo, cobertura de seguro total (incêndio, roubo e colisão), inclusive de responsabilidade civil contra terceiros, com cobertura de danos pessoais, danos materiais e de passageiros, ficando claro e certo, a NUCLEP, e nem os respectivos motoristas/socorristas contratados pela CONTRATADA assumirão qualquer responsabilidade ou ônus de sinistros com os veículos, caso tenham ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, nem o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a qual deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.

**10.56** Caso a CONTRATADA não realize o transporte de pacientes, a mesma deverá arcar com os custos do não cumprimento do serviço.

**10.57** Providenciar que a cada início de expediente, o veículo esteja totalmente abastecido com combustível e durante a execução dos serviços reabastecidos quantas vezes seja necessário.

**10.58** Prever motorista/socorrista reserva para substituição em casos de necessidade de ausência de motorista/socorrista.

**10.59** A CONTRATADA deverá realizar treinamento do sistema de rastreamento em tempo real por GPS/GSM/GPRS), para o gestor e o fiscal do contrato a fim de possibilitar a operacionalização e controle, somente quando solicitado pelos responsáveis.

## **11. SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**12.1** Durante a vigência deste Contrato o fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado pela Gerência Geral de Segurança, Meio Ambiente e Saúde, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

**12.2** O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

**12.3** Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

**12.4** As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

## **13. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

**13.1** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IV, estabelecido na IN N° 05/2017 – SEGES/MPDG, contemplando Indicadores e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando à qualidade de prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento no Anexo III – AJUSTE DE PAGAMENTO tabela II, deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

**13.1.1** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**13.1.2** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**13.2** Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços, sendo eles:

**13.2.1** Prestação dos serviços de locação de veículos de acordo com as disposições previstas no Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, Portaria 179, de 22 de abril de 2019, do Ministério da Economia e pela IN N° 05/2017 – SEGES/MPDG pontualidade e qualidade na prestação de serviço, fornecimento de materiais e equipamentos, cumprimentos das obrigações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme reza neste Termo de Referência.

**13.3** O Índice de Medição de Resultado – IMR serão avaliados trimestral e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade dos serviços contratados.

**13.4** As avaliações serão realizadas trimestral e consecutivamente durante a vigência deste Contrato.

**13.5** A primeira avaliação será formulada após o 90° (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90° dia.

**13.6** O fiscal do Contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades previstas na Tabela do Anexo III, deste Termo de Referência.

**13.7** Apurado o número de não cumprimento do fator de Avaliação, conforme TABELA I do Anexo III – FATORES DE AVALIAÇÃO, na fatura do mês de formalização, a CONTRATANTE providenciará glosa conforme TABELA II do Anexo III- AJUSTES NO PAGAMENTO, deste Termo de Referência.

**13.8** A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA quanto a formalização mencionada no subitem 29.4, até o 2° (segundo) dia útil posterior ao da formalização.

**13.9** A CONTRATADA, terá 3 (três) dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recursos quanto aos apontamentos do Índice de Medição de Resultado – IMR, sob pena de rescisão.

**13.10** Caso seja verificado em um dos períodos trimestrais avaliativos realizados durante a vigência deste Contrato a existência de mais de 13 ocorrências, inclusive, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo, rescindir o Contrato.

**13.11** Quanto aos materiais e equipamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA deverá ser agendada a entrega, em parcela única, com recebimento e atesto pela Fiscalização do Contrato.

**13.12** Os pagamentos deverão ser proporcionais aos atendimentos das metas estabelecidas no Índice de Medição de Resultado – IMR e os FATORES DE AVALIAÇÃO, tabela I conforme Anexo III – AJUSTE DE PAGAMENTO tabela II, deste Termo de Referência.

**13.13** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

#### **14. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**14.1** A emissão da nota fiscal/fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**14.2** No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

**14.3** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**14.3.1** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**14.3.2** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**14.3.3** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que

sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

**14.3.4** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**14.3.5** No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**14.3.5.1** Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**14.3.5.2** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**14.3.5.3** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**14.3.6** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**14.3.6.1** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**14.3.6.2** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**14.3.6.3** Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal/fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

**14.4** O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

**14.4.1** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**14.4.2** Definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

**14.4.3** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

**14.5** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**14.6** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **15. PAGAMENTO**

**15.1** O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, conforme cronograma físico-financeiro ou em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo gestor do contrato da NUCLEP.

**15.2** Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento

fiscal, quando emitido eletronicamente, para os e-mails: [nfnuclep@nuclep.gov.br](mailto:nfnuclep@nuclep.gov.br) e [administrativo.cm@nuclep.gov.br](mailto:administrativo.cm@nuclep.gov.br).

**15.3** Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

**15.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

**15.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**15.6** Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

**15.7** Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

**15.8** Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA

**15.8.1** Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

**15.8.2** Emitir a nota fiscal/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

**15.8.3** Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

## **16. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

**16.1** Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

**16.2** A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**16.2.1** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem

utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**16.3** A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

**16.4** A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

**16.4.1** Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

**16.4.1.1** Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

**16.4.1.2** Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

**16.4.1.3** Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

**16.4.1.4** ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

**16.5** O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

**16.5.1** 13º (décimo terceiro) salário;

**16.5.2** Férias e um terço constitucional de férias;

**16.5.3** Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

**16.5.4** Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**16.6** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**16.7** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

**16.8** Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

**16.9** Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

**16.10** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

**16.11** A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

**16.11.1** Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

**16.11.2** Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

**16.11.3** A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

**16.11.4** A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**16.12** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **17. PREÇO**

**17.1** No preço deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste termo.

## **18. REAJUSTE E REACTUAÇÃO**

**18.1** A contratada terá direito ao reajuste e repactuação do contrato, conforme o caso, observada as condições constantes nos artigos 53 a 61 da Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 05/2017.

**18.2** Quando aplicável, o preço contratado poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA, observada as condições constantes na Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 05/2017.

**18.2.1** O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

## **19. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**19.1** A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

**19.1.1** A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

**19.1.2** A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

**19.1.3** Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

**19.2** Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato

## **20. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**20.1** Após a celebração do contrato e no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação, prorrogável por igual período, a CONTRATADA deverá optar pela prestação de uma das seguintes garantias, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato:

- a) Caução em dinheiro, depositada em favor da NUCLEP, de acordo com as orientações fornecidas no momento da convocação;
- b) Seguro-garantia, mediante apólice de seguro emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP; ou
- c) Fiança Bancária emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil-BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN e que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

**20.2** A garantia somente será devolvida à CONTRATADA quando terminada a execução contratual e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas e constatada a inexistência de qualquer débito com a NUCLEP, e, ainda, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**20.3** Em caso de aditamento ao instrumento contratual, importando tal fato na elevação de seu valor total, a contratada se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

**20.4** A garantia será considerada extinta em até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

## **21. PENALIDADES**

**21.1** A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos

**21.2** As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

### **21.2.1 Da Advertência:**

**21.2.1.1** A sanção de advertência de que trata a alínea “a” do subitem 21.1 tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

### **21.2.2 Da Multa de Mora:**

**21.2.2.1** A multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se

prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

**21.2.2.2** Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

**21.2.2.3** A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

### **21.2.3 Da Multa por descumprimento de obrigações:**

**21.2.3.1** A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;

c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

**21.2.3.2** O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

**21.2.4 Da Multa pela inexecução do contrato:**

**21.2.4.1** Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditivamente, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

**21.2.4.2** A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

**21.2.5 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:**

**21.2.5.1** Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

**21.2.5.2** A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

- a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;
- b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnicos-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;
- d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;
- f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;
- g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

**21.2.5.3** Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

**21.2.6 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:**

**21.2.6.1** As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

**21.2.6.2** As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

**21.2.6.3** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

**21.2.6.4** Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

**21.2.6.5** As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

**21.2.6.6** A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.2.6.7** Os prazos para impedimento de licitar previstos no subitem 21.6.2 poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

**21.2.6.8** As sanções aplicadas pela NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

## **22. DA PROPOSTA**

**22.1** Deverá ser considerado no valor da proposta a quantidade necessária de motoristas/socorristas para os serviços que serão executados entre os horários de 07h40min às 07h40min, de forma a disponibilizar a ambulância 24 horas por dia, bem como aos sábados, domingos e feriados, mantendo-se os preços contratados;

**22.2** Deverá ser considerada a estimativa de 600 quilômetros rodados por veículo, sendo a contratação por quilometragem livre, podendo o veículo rodar abaixo ou acima da estimativa informada;

**22.3** Na formação do preço, a CONTRATADA deverá incluir todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato no que diz respeito à disponibilização dos veículos, tais como: seguros, licenciamentos, despesas administrativas e operacionais, lucro, tributos, multas, manutenção preventiva e corretiva, substituição de partes/peças/acessórios, combustível, lubrificantes, pneus, lavagem dos veículos, aquisição e instalação de equipamentos e acessórios (película de controle solar e GPS, etc.), custos trabalhistas, bem como as demais despesas ou custos incidentes nesta contratação;

**22.4** Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA a despesa decorrente de multas do veículo disponibilizado. Estão aqui considerados:

**22.4.1** Multas de trânsito originadas por infrações de qualquer gênero e em qualquer localidade.

## **23. MATRIZ DE RISCOS**

**23.1** Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

**23.2** A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo II deste Termo.

**23.3** A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo II deste Termo.

## 24. ENCAMINHAMENTO

**24.1** Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Segurança, Meio Ambiente e Saúde para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Itaguaí, 19 de Novembro de 2025.

---

Elaborado por:

Rhabech da Silva Vieira

---

Autorizado por:

Rachel Anuda Pereira Matos

**ANEXO I**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)</b>

**Nota 1:** Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

**Nota 2:** As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**1. MÓDULOS**

**Mão de obra**

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)

3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

**Nota 1:** Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**Nota 2:** A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

**Módulo 1 - Composição da Remuneração (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		

**Nota 1:** O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
<b>Total</b>		

**Nota 1:** Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).**

**Nota 2:** O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

**Nota 3:** Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).**

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
<b>Total</b>			

**Nota 1:** Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

**Nota 2:** O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

**Nota 3:** Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		

**Nota 1:** O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
<b>Total</b>		

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	

D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
<b>Total</b>		

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).**

#### Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
<b>Total</b>		

#### Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
<b>Total</b>		

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intrajornada	
<b>Total</b>		

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		

**Nota:** Valores mensais por empregado.

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		

<b>Total</b>		
--------------	--	--

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
<b>Valor Total por Empregado</b>		

**Apêndice 01 - Planilha complementar de formação de preço do Serviço  
de locação de veículo com motorista**

ITEM	CUSTOS	TAXAS	VALOR MENSAL
AMBULÂNCIA	FIXOS	Depreciação	R\$
		Licenciamento	R\$
		Seguro Obrigatório e Total	R\$
		Reserva Técnica	R\$
		Outros (a especificar)	R\$
		Subtotal (Custos Fixos Veículo)	R\$
	VARIÁVEIS	Manutenção (peças, mão de obra etc.)	R\$
		Pneus/Câmara	R\$
		Combustível e Lubrificante	R\$
		Lavagem	R\$
		Rastreador	R\$
		Outros (a especificar)	R\$
		Subtotal- Custos Variáveis do Veículo	R\$
	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO		
MOTORISTA	Custo Total por Empregado		R\$
CUSTO TOTAL DO VEÍCULO COM TRIPULAÇÃO			R\$
Impostos e Tributos (IRPJ 4,00%+ISS 5,00%+PIS 1,11%+COFINS 3,34%+CSSL 1,00%+CMPF 0,38% = 14,83%)			R\$
Lucro			R\$
Administração Central			R\$
<b>VALOR TOTAL MENSAL DO VEÍCULO COM TRIPULAÇÃO (UNITÁRIO)</b>			R\$
<b>VALOR TOTAL MENSAL DO VEÍCULO COM TRIPULAÇÃO</b>			R\$

**ANEXO II**  
**MATRIZ DE RISCOS**

<b>MATRIZ DE RISCO</b>					
<b>Categoria do risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Consequência</b>	<b>Medidas Mitigadoras</b>	<b>Alocação do risco</b>	<b>Grau</b>
<b>Risco atinente ao Tempo de Execução</b>	<b>Atraso no prazo de entrega dos veículos.</b>	<b>Não atendimento de serviços essenciais.</b>	<b>Contratação <i>ad hoc</i> de veículo sob os auspícios da contratada.</b>	<b>Contratada</b>	<b>MÉDIO</b>
	<b>Atrasos nos licenciamentos e vistorias e seguros.</b>	<b>Impedimento da utilização do veículo na operação.</b>	<b>Rigorosa fiscalização por parte da NUCLEP</b>	<b>Contratada</b>	<b>MODERADO</b>
	<b>Falhas na manutenção preventiva e corretivas dos veículos.</b> <b>Falhas na reposição de Peças.</b>	<b>Ocorrências de acidentes</b>	<b>Rigorosa fiscalização por parte da NUCLEP. Retirada imediata do veículo da operação quando detectada defeito grave</b>	<b>NUCLEP</b> <b>Contratada</b>	<b>ALTO</b>
	<b>Interrupção de abastecimento dos veículos por problemas no cartão de abastecimento.</b>	<b>Serviço comprometido.</b>	<b>Aplicações de sanções cabíveis.</b>	<b>NUCLEP</b>	<b>MODERADO</b>
<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	<b>Não realização do serviço de transporte</b>	<b>Não resgate a vítima</b>	<b>Aplicação de sanções cabíveis</b>	<b>NUCLEP</b>	<b>ALTO</b>

MATRIZ DE RISCO					
Categoria do risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do risco	Grau
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da NUCLEP por recolhimento indevido em valor menor ou recolhimento, quando devido, sem que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da NUCLEP.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devido, da quantia despendida pela NUCLEP.	Contratada	MÉDIO
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada	MÉDIO

Impacto Financeiro		
Nível	Descrição	Descrição
1	Insignificante	Baixas perdas financeiras
2	Menor	Perdas financeiras médias
3	Moderado	Altas perdas financeiras
4	Alto	Elevadas perdas financeiras



**ANEXO IV**
**ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**

<b>INDICADORES</b>	
<b>PROPORCIONALIDADE AO ATINGIMENTO DE METAS ESTABELECIDAS NO IMR</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	<b>Garantir o atendimento das necessidades da NUCLEP.</b>
<b>Meta a Cumprir</b>	<b>100% dos serviços executados e dos materiais recebidos, adequados ao uso e à perspectiva da administração.</b>
<b>Instrumento de medição</b>	<b>Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.</b>
<b>Forma de acompanhamento</b>	<b>A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.</b>
<b>Periodicidade</b>	<b>Trimestral</b>
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	<b>O número de ocorrências no trimestre refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.</b>
<b>Início de Vigência</b>	<b>Data da assinatura do contrato. Será formalizada no 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º dia.</b>
<b>Faixas de ajustes no Pagamento</b>	<p><b>- 0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura.</b></p> <p><b>- 4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura.</b></p> <p><b>- 7 a 9 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura.</b></p> <p><b>- 10 a 12 ocorrências – 85% da meta = recebimento 85% da fatura.</b></p>
<b>Sanção</b>	<p><b>A existência de mais de 13 (treze) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 5% da meta, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão.</b></p> <p><b>Recebimento de 5% da fatura.</b></p>

<b>Observações</b>	<p><b>Os níveis de serviços serão avaliados trimestral e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços.</b></p> <p><b>A primeira avaliação será formulada após o 90º (nonagésimo) dia da data de início da vigência, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º dia.</b></p> <p><b>O ajuste no pagamento, se houver, será formalizado no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato.</b></p> <p><b>A existência de mais de 13 (treze) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 5% da meta, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão.</b></p> <p><b>Recebimento de 5% da fatura.</b></p>
--------------------	--

**TABELA I - FATORES DE AVALIAÇÃO**

2/3

<b>AVALIAÇÃO TRIMESTRAL</b>									
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>OCORRÊNCIAS</b>							
		<b>Mês 1</b>		<b>Mês 2</b>		<b>Mês 3</b>		<b>N ° OCOR.</b>	
		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
<b>1</b>	<b>Não apresentar ambulância com motorista nas dependências da empresa.</b>								
<b>2</b>	<b>Não substituir ambulância considerada imprópria ou irregular no todo ou em parte pela área técnica requisitante,</b>								

AVALIAÇÃO TRIMESTRAL									
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS							
		Mês 1		Mês 2		Mês 3		N ° OCOR.	
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
	quando do seu recebimento.								
3	Não Substituição de ambulância impossibilitada, localizada na NUCLEP e no entorno em até 2 (duas) horas, a contar da comunicação do fato.								
4	Não fazer a reposição de materiais, equipamentos e medicamentos no prazo de validade conforme mencionado neste Termo de Referência.								
5	Fazer substituição de ambulância por outra sem as especificações do objeto.								
6	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo.								

AVALIAÇÃO TRIMESTRAL									
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS							
		Mês 1		Mês 2		Mês 3		N ° OCOR.	
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
7	Substituir funcionários sem a anuência prévia da CONTRATANTE.								
8	Não cumprir determinações e Notificações								
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.								
10	Permitir ou causar danos ao patrimônio da  NUCLEP, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal  ou consequências letais dentro das dependências.								
11	Atraso no crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência): (ordinários - mensal), décimo								

AVALIAÇÃO TRIMESTRAL									
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS							
		Mês 1		Mês 2		Mês 3		N ° OCOR.	
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
			terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.						
12	Atraso do crédito dos benefícios de vale-transporte e de vale-alimentação além do estabelecido (no contrato ou na Convenção Coletiva).								
<b>TOTAL GERAL</b>									

**TABELA II – AJUSTES NO PAGAMENTO**

<b>Valor do Contrato Trimestral (A)</b>	<b>R\$</b>
<b>Período</b>	<b>90 dias</b>
<b>Número de ocorrências (B)</b>	

<b>NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO TRIMESTRE (B)</b>	<b>FAIXA IMR</b>	<b>PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % (C)</b>	<b>FATOR ANS (A) X (C)</b>	<b>VALOR RECEBIDO PELA EMPRESA</b>
0 a 3		100%	R\$	R\$
4 a 6		95,00%	R\$	R\$
7 a 9		90,00%	R\$	R\$
10 a 12		85,00%	R\$	R\$
Mais que 13 – Inexecução parcial ou rescisão		5%	R\$	R\$
<b>VALOR RECEBIDO</b>				<b>R\$</b>

<b>VALOR FINAL RECEBIDO PELA EMPRESA</b>	<b>R\$</b>
--	------------

3/3